



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**PUBLICAÇÃO**

Período: 04/07

à 04/08/18

Local: MURAL PREFEITURA

*Claudia Gonçalves*  
Agente Administrativo  
Matric. 1425-8

DECRETO N.º 89 DE 04 JULHO DE 2018

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios, principalmente pela queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando a necessidade de economia nos diversos setores da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de equilíbrio orçamentário e financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 09 (nove) e as 15 (quinze) horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º. O turno único não se aplica às atividades de educação, ensino, transporte escolar; nos atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos e setor administrativo da Secretaria da Saúde, serviços de obras e coordenação das equipes de patrulha agrícola.

Parágrafo Único. O turno único será implantado em todas as Secretarias que funcionam no Paço Municipal, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Educação, Agropecuária e Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos em que a necessidade for plenamente justificada perante o Secretário, conforme Ordem de Serviço 001/2017, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 09 de julho de 2018, ficando revogado o Decreto nº 02/2017.

Herval, 04 de julho de 2018



Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito